



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 13 DE JULHO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata
Constante Cestari

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO “AD HOC” – Alexandre Teixeira Carsola

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de julho de 2021.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

01 TC-013917.989.19-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Responsáveis: Nilton João dos Santos (Superintendente) e Adriano Cândido Stringhini (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

02 TC-020027.989.20-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Responsável: Ana Cristina Russo Nascimento (Administradora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 22-06-20.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

03 TC-019473.989.16-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Responsáveis: Nilton João dos Santos (Superintendente), Adriano Cândido Stringhini, Manuelito Pereira Magalhães Josué Romero (Diretores) e Ana Cristina Russo Nascimento (Administradora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução do Contrato CSS nº 19.500/16.01, de 23-11-16.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

04 TC-013920.989.19-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Responsáveis: José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente) e Edison Airoidi (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió, Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-9.

05 TC-013921.989.19-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Adriana Oliveira Manicardi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió, Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

06 TC-013924.989.19-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Responsáveis: José Carlos de Lima (Superintendente) e Ricardo Daruiz Borsari (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió, Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

07 TC-017077.989.16-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio - Gestão Assistencial das Farmácias de Medicamentos Especializados sediadas no NGA 63 – Várzea do Carmo e no Município de Guarulhos (material de consumo, prestação de serviços e folha de pagamento).

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-10-16.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

08 TC-017453.989.20-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Centro Infantil de Investigações Hematológicas "Dr. Domingos Ademar Boldrini".

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DRSVII – Campinas, no âmbito da Rede de Reabilitação Lucy Montoro, que integra a Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência Física do SUS/SP, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio de material de consumo, prestação de serviços especializados e folha de pagamento dos recursos humanos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador da CGOF), Mirella Povinelli (Diretora da CGOF) e Silvia Regina Brandalise (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 05-05-20. Valor – R\$22.437.888,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

09 TC-019740.989.19-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-09-19.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

10 TC-013391.989.16-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$36.661.062,44

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

11 TC-022330.989.20-3 (ref. TC-012639.989.17-7)



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Embargante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS e Comercial Barcelos Eireli – EPP, objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação predial de diversas dependências da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/SP, no valor de R\$2.893.493,34.

Responsáveis: João Alberto Rodrigues dos Santos (Diretor-Presidente) e Alexandre Artur Perroni (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-10-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248), Elaine Yamashiro de Almeida Roverso (OAB/SP nº 187.388) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

12 TC-007675.989.21-4 (ref. TC-000188.989.14-9, TC-001516.989.15-9, TC-010349.989.16-0, TC-007570.989.18-6, TC-007574.989.18-2, TC-007576.989.18-0 e TC-1137298/914/86)

Embargante: Real Food Alimentação Ltda.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo – Penitenciária "Nilton Silva" de Franco da Rocha e Real Food



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação, mediante operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento, o preparo, a distribuição e o transporte das refeições destinadas aos presos e funcionários da Penitenciária, no valor de R\$15.367.982,32; e Representação formulada por Jair de Santana Passos, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 14/2013.

Responsáveis: Heber Rogério Bueno dos Santos(Diretor Técnico III), Samuel Ruglieri Pasuld (Diretor Técnico III - Substituto), Flávia Aparecida de Moraes (Diretora do Centro Administrativo) e Hugo Berni Neto (Coordenador).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-03-21, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato os termos aditivos de 29-01-15, 31-03-16, 28-07-17, 26-10-17, 24-11-17 e a execução contratual, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 1000 Ufesp ao responsável Heber Rogério Bueno dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Sandra Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264), Naide Liliane de Magalhaes (OAB/SP nº 209.962) e Ederson Ventura (OAB/SP nº 187.952).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-000238.989.17-2



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico Social.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Dona Maria Lopes – AME Jundiaí.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 01-01-17. Valor – R\$66.793.680,00.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

14 TC-012130.989.17-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico Social.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Dona Maria Lopes – AME Jundiaí.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-07-17.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476) e outros.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

15 TC-014313.989.17-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico Social.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Dona Maria Lopes – AME Jundiaí.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-17.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

16 TC-017350.989.17-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico Social.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Dona Maria Lopes – AME Jundiaí.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Organização Social).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-10-17.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

17 TC-019182.989.17-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico Social.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Dona Maria Lopes – AME Jundiáí.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-11-17.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

18 TC-000950.989.18-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico Social.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Dona Maria Lopes – AME Jundiaí.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-17.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

19 TC-007009.989.18-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico Social.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Dona Maria Lopes – AME Jundiaí.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-18.

Advogadas: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

20 TC-007962.989.18-2



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico Social.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Dona Maria Lopes – AME Jundiaí.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-03-18.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

21 TC-013534.989.18-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico Social.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Dona Maria Lopes – AME Jundiaí.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-05-18.

Advogadas: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

22 TC-022399.989.18-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico Social.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Dona Maria Lopes – AME Jundiaí.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-10-18.

Advogadas: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão, assinado em 1º/01/2017, e os Termos de Retirratificação: nº 01/17, de 17/07/2017; nº 02/17, de 30/08/2017; nº 03/17, de 19/10/2017; nº 04/17, de 21/11/2017; nº 01/18, de 22/12/2017; nº 02/18, de 23/02/2018; nº 03/18, de 07/03/2018; nº 04/18, de 30/05/2018; e nº 05/18, de 18/10/2018.

23 TC-005620.989.17-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região de Araras, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se às redes de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de Custeio de Hospital Estratégico (material de consumo e prestação de serviços) – Santas Casas Sustentáveis.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Fernando de La Puente Fernandes (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Convênio de 21-12-16. Valor – R\$13.139.912,00.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 658/2016, assinado em 21/12/2016, no valor de R\$ 13.139.912,00 (treze milhões, cento e trinta e nove mil, novecentos e doze reais), havido entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, objetivando a contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região de Araras, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso, integrando-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de Custeio de Hospital Estratégico – Santas Casas Sustentáveis.

24 TC-007727.989.21-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, com interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp) e André Luis Balbi (Superintendente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 14-02-20. Valor – R\$11.200.000,00.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 430/2020, de 14/02/2020, no valor de R\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais), firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, com interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, à Origem que providencie a devida comunicação à Assembleia Legislativa acerca dos convênios que vier a celebrar, em atendimento ao disposto no artigo 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como encaminhe a respectiva documentação a esta E. Corte de Contas no prazo previsto nas Instruções deste E. Tribunal.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

25 TC-001003.989.16-7

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Exercício: 2016.

Dirigentes: Emilio Carlos Curcelli e André Luis Balbi (Superintendentes).

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, relativas ao exercício de 2016, quitando-se os responsáveis, Senhores Emilio Carlos Curcelli e André Luis Balbi, consoante previsto no artigo 35 da mencionada lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

26 TC-002514.989.19-3

Secretaria: Desenvolvimento Econômico.

Exercício: 2019.

Secretária: Patrícia Ellen da Silva.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

PROCESSOS

TC-004006.989.19-8

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades – Sutaco.

Ordenadores da Despesa: Elisabete Bacelar do Carmo, Patrícia Ellen da Silva, Thiago Rodrigues Liporaci e Karina Sayuri Sataka Bugarin.

TC-002148.989.20-5



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Operações.

Ordenadores da Despesa: Aline Esteves de Sousa, Patrícia Ellen da Silva, Thiago Rodrigues Liporaci e Ademar Bueno da Silva Junior.

TC-003998.989.19-8

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Patrícia Ellen da Silva e Thiago Rodrigues Liporaci.

TC-003999.989.19-7

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração e Finanças.

Ordenador da Despesa: Lucas Maia Zilioli.

TC-004000.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Machado, Patrícia Ellen da Silva, Thiago Rodrigues Liporaci e Karina Sayuri Sataka Bugarin.

TC-004001.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Ordenadores da Despesa: Elizabeth Antônio Pereira Correia, Patrícia Ellen da Silva, Thiago Rodrigues Liporaci e Marcos Vinícius de Souza.

TC-004002.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento do Programa.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Machado, Patrícia Ellen da Silva, Thiago Rodrigues Liporaci e Karina Sayuri Sataka Bugarin.

TC-004003.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante.

Ordenadores da Despesa: Patrícia Ellen da Silva, Thiago Rodrigues Liporaci e Daniel Cabral Casado de Barros.

TC-004004.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Coordenação de Ensino Superior.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Patrícia Ellen da Silva, Thiago Rodrigues Liporaci e Ricardo de Oliveira Anido.

TC-004005.989.19-9

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa.

Ordenadores da Despesa: Mayra Ribeiro Oliva, Patrícia Ellen da Silva, Thiago Rodrigues Liporaci e Jandaraci Ferreira Araújo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2019 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Decidiu, outrossim, julgar as contas das UGEs na seguinte conformidade: I) nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, regulares as unidades abrangidas no TC-004002.989.19-2 - Unidade de Gerenciamento de Programa (UGE 100113); no TC-004003.989.19-1 - Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante (UGE 100115); e no TC-004005.989.19-9 - Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa (UGE 100117); e II) nos termos do artigo 33, inciso II, da referida lei, regulares, com ressalva, as unidades abrangidas nos TCs 003998.989.19-8 - Gabinete do Secretário e Assessorias (UGE 100101); 003999.989.19-7 - Departamento de Administração e Finanças (UGE 100102); 004000.989.19-4 - Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial (UGE 100103); 004001.989.19-3 - Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (UGE 100112); 004004.989.19-0 - Coordenação de Ensino Superior (UGE 100116); 004006.989.19-8 - Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades (UGE 100119); e 002148.989.20-5 - Coordenadoria de Operações (UGE 100120).

Decidiu, ainda, consoante previsto no artigo 35 da aludida lei, dar quitação à Senhora Secretária Patrícia Ellen da Silva, bem como liberar os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ordenadores de despesa e responsáveis por adiantamentos e almoxarifado relacionados nos respectivos processos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

27 TC-002604.989.17-8

Interessado: Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – Faepo.

Exercício: 2017.

Dirigente: Eduardo Hochuli Vieira (Diretor-Presidente).

Advogados: Webert José Pinto de Souza e Silva (OAB/SP nº 129.732), Marcelo Doval Cesarino Affonso (OAB/SP nº 272.703) e Fernando Passos (OAB/SP nº 108.019).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, votado, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade com ressalvas das contas da Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – FAEPO, exercício de 2017, dando quitação ao responsável, consoante previsto no artigo 35 da mencionada lei, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, conforme exposto nas **correspondentes notas** taquigráficas, inseridas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-027625.989.20-7

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Representado: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Responsável: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador).

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado da Saúde na contratação, por meio da Dispensa de Licitação nº 60/2020, da empresa Comercial Cirúrgica Iperó Ltda., visando à aquisição de aventais descartáveis.

Advogados: Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-8.

29 TC-001357.989.21-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: Comercial Cirúrgica Iperó Ltda.

Objeto: Aquisição de 150.000 unidades de avental descartável.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete).

Responsável pelos(s) Instrumento(s): Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 28-04-20. Valor – R\$3.850.000,00.

Advogados: Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-8.

30 TC-001707.989.21-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: Comercial Cirúrgica Iperó Ltda.

Objeto: Aquisição de 150.000 unidades de avental descartável.

Responsável: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 60/2020, a Nota de Empenho nº 2020NE00602, de 28/04/2020, e a Execução Contratual, bem como parcialmente procedente a representação do Ministério Público de Contas, com determinação para expedição de ofícios: I) ao Poder Legislativo estadual nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e II) ao Poder Executivo estadual nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da mesma lei.

Por fim, consignou recomendação à Coordenadoria Geral de Administração (CGA), da Secretaria de Estado da Saúde, para que, na justificativa prévia de dispensas de licitação – artigo 26, “caput”, da Lei 8.666/93 -, descreva os critérios usados para determinar quantitativos estimados, especificações do produto e locais de aplicação do objeto a ser adquirido.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-016681.989.20-8

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Administração do Corpo de Bombeiros.

Contratada: SOS Sul Resgate Comércio e Serviços de Segurança e Sinalização Ltda. – ME.

Objeto: Aquisição em caráter emergencial de dez mil unidades de máscara semifacial de alta proteção N95/PFF2.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Max Mena (Dirigente).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Alexandre Merlin (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 15-04-20. Valor – R\$229.000,00.

Procuradores de Contas: José Mendes Neto e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-5.

32 TC-019219.989.20-9

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Administração do Corpo de Bombeiros.

Contratada: SOS Sul Resgate Comércio e Serviços de Segurança e Sinalização Ltda. – ME.

Objeto: Aquisição em caráter emergencial de dez mil unidades de máscara semifacial de alta proteção N95/PFF2.

Responsável: Alexandre Merlin (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-04-20.

Procuradores de Contas: José Mendes Neto e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-5.

33 TC-016835.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Administração do Corpo de Bombeiros.

Contratada: SOS Sul Resgate Comércio e Serviços de Segurança e Sinalização Ltda. – ME.

Objeto: Aquisição em caráter emergencial de dez mil unidades de máscara semifacial de alta proteção N95/PPF2.

Responsáveis: Max Mena (Dirigente) e Alexandre Merlin (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Aditamento, bem como legais os atos determinativos da despesa.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

34 TC-000310.989.18-1

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: JLA Construções e Comércio Eireli.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão de empreendimento composto de 212 unidades habitacionais, denominado Angatuba "F", no Município de Angatuba.

Responsáveis: Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretor-Presidente), Miguel Calderaro Giacomini (Diretor) e Júlio Sérgio dos Santos (Gerente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Verificação e Aceitação Definitiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução Contratual e do Termo de Verificação e Aceitação Definitiva.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-014339.989.19-6

Contratante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de um veículo do grupo B e 15 veículos do grupo S-2 – Itens 1, 3 e 4.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 06-12-18. Valor – R\$818.750,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

36 TC-015222.989.19-6

Contratante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de um veículo do grupo B e 15 veículos do grupo S-2 – Itens 1, 3 e 4.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

37 TC-016086.989.19-1

Contratante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

Objeto: Aquisição de 38 veículos do grupo S-1 – Item 2.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-014339.989.19-6). Contrato de 06-12-18. Valor – R\$2.128.000,00.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

38 TC-016606.989.19-2

Contratante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

Objeto: Aquisição de 38 veículos do grupo S-1 – Item 2.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e os Contratos, bem como legais os atos determinativos da despesa.

Decidiu, ainda, conhecer das respectivas Execuções Contratuais.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-017827.989.19-5



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Alesp.

Contratada: Ticket Soluções HDFGT S/A.

Objeto: Fornecimento de vale combustível, de forma contínua, em forma de cartão com senha, para abastecimento de 71 veículos da frota.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Cauê Macris, Luiz Fernando T. Ferreira e Estevam Galvão (Membros da Mesa).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Joel José Pinto de Oliveira (Secretário Geral de Administração).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 12-06-18. Valor – R\$2.521.671,00.

Advogados: Clara Gabriela Albino Soares (OAB/RS nº 87.526) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

40 TC-006627.989.21-3

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Alesp.

Contratada: Ticket Soluções HDFGT S/A.

Objeto: Fornecimento de vale combustível, de forma contínua, em forma de cartão com senha, para abastecimento de 71 veículos da frota.

Responsável: Joel José Pinto de Oliveira (Secretário Geral de Administração).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-18.

Advogados: Clara Gabriela Albino Soares (OAB/RS nº 87.526) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

41 TC-024876.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Protega Security Solutions Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços e licenciamento de plataformas existentes, destinado a atender necessidades pertinentes às atividades do Departamento de Tecnologia da Informação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 08-10-20. Valor – R\$5.010.000,00.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.

42 TC-001294.989.21-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução pela conveniada, das atividades e serviços de saúde no Hospital de Base de Bauru.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Antônio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Retirratificação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
nº 01/2021, decorrente de convênio firmado entre Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Famesp.

43 TC-016939.989.20-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Espírita Vicente de Paulo.

Objeto: Promover o fortalecimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio – material de consumo, serviços de terceiros e pagamento de pessoal.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Celia Luzia Honorato Cavalheri (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Convênio de 09-03-20. Valor – R\$20.785.584,00.

Advogado: João Batista Tessarini (OAB/SP nº 141.066).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Espírita Vicente de Paulo – “Instituto Bezerra de Menezes”, sem prejuízo de severa recomendação relacionada à obrigatoriedade de detalhar, já para os próximos planos de trabalho, os custos unitários das despesas incorridas à conta da parceria firmada.

44 TC-017606.989.19-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 01-06-19. Valor – R\$106.871.662,20.

Advogado: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896).

Procuradoras de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão em análise, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-020605.989.20-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Fábio Antônio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-08-20.

Advogado: Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-16.

46 TC-000102.989.21-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Adriano Ribeiro (Secretários Estaduais) e Fábio Antônio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogado: Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº 01/20 e 01/21, firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Andradina.

47 TC-025528.989.20-5

Conveniente: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM.

Conveniada: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Objeto: Conservação, manutenção, segurança e gestão da infraestrutura já implantada referente à Linha 6 – Laranja do Metrô.

Responsáveis: Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga (Secretário Estadual), Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor do Metrô) e Iran Benedicto Cassoni Leite (Gerente do Metrô).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcia Betania Lizarelli Lourenco (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Cynthia Noce (OAB/SP nº 227.765), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211).

Procurador da Fazenda: Carim Jose Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

48 TC-025842.989.18-8

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: Associação Museu de Arte Sacra de São Paulo – Samas.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e a execução das atividades na área cultural referentes ao Museu de Arte Sacra de São Paulo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Romildo de Pinho Campello (Secretário Estadual) e José Carlos Reis Marçal de Barros (Diretor Executivo da Associação).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 12-12-18. Valor – R\$35.097.843,93.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão em análise, sem prejuízo de observância, pela Administração, da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

49 TC-002401.989.21-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Jacareí.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Guararema, Prefeitura Municipal de Igaratá, Prefeitura Municipal de Santa Branca e Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Responsáveis: Rossiele Soares da Silva (Secretário Estadual), Ana Cláudia Maia, Lirene Macedo Batista, Ana Lúcia Oliveira da Costa Pinaffi, Daniela Aparecida Guedes de Paula, Thaianne Margarida Santiago Bernardino (Dirigentes Regionais de Ensino), Adriano de Toledo Leite (Prefeito de Guararema), Celso Fortes Palau (Prefeito de Igaratá), Celso Simão Leite (Prefeito de Santa Branca) e Fábria da Silva Porto Rossetti (Prefeita de Santa Isabel).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$9.330.113,97.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, quitando-se os responsáveis, com recomendação para que os interessados observem e procurem dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas e à legislação que rege a matéria.

Determinou, ainda, que se promova a retificação do valor total repassado no registro do processo.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

50 TC-007381.989.20-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Elenice Orpheu Alves de Souza (Diretora da CGOF), Alberto Pereira Mourão (Prefeito) e Maura Lígia Costa Russo (Vice-Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$6.269.002,01.

Advogada: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis, com recomendação à Prefeitura Municipal de Praia Grande para que procure dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas, em especial ao artigo 105, IV, das Instruções nº 2/2016.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-009366.989.18-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Salto.

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Cooperação recíproca para a gestão, manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e do Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito), Flávio Francisco Vitale Filho (Secretário Municipal), Flávio Ferreira de Lima e Cintia Machado da Rocha Prado (Gerentes da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-03-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

52 TC-022551.989.18-9

Convenente: Prefeitura Municipal de Salto.

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo.

Objeto: Cooperação recíproca para a gestão, manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e do Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito), Flávio Francisco Vitale Filho (Secretário Municipal), Flávio Ferreira de Lima e Cintia Machado da Rocha Prado (Gerentes da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-10-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

53 TC-000073.989.19-6

Convenente: Prefeitura Municipal de Salto.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo.

Objeto: Cooperação recíproca para a gestão, manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e do Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito), Flávio Francisco Vitale Filho (Secretário Municipal), Flávio Ferreira de Lima e Cintia Machado da Rocha Prado (Gerentes da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

54 TC-013840.989.19-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Salto.

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo.

Objeto: Cooperação recíproca para a gestão, manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e do Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito), Flávio Francisco Vitale Filho (Secretário Municipal), Flávio Ferreira de Lima e Cintia Machado da Rocha Prado (Gerentes da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-05-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

55 TC-016666.989.19-9



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniente: Prefeitura Municipal de Salto.

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo.

Objeto: Cooperação recíproca para a gestão, manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e do Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito), Flávio Francisco Vitale Filho (Secretário Municipal), Flávio Ferreira de Lima e Cintia Machado da Rocha Prado (Gerentes da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-07-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-009863.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Construtora Clark Ltda.

Objeto: Execução dos serviços e obras para a construção da estação de tratamento de esgoto do Município.

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-03-18.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696).

Fiscalização atual: UR-13.

57 TC-020528.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Construtora Clark Ltda.

Objeto: Execução dos serviços e obras para a construção da estação de tratamento de esgoto do Município.

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-18.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696).

Fiscalização atual: UR-13.

58 TC-012581.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Construtora Clark Ltda.

Objeto: Execução dos serviços e obras para a construção da estação de tratamento de esgoto do Município.

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-01-19.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696).

Fiscalização atual: UR-13.

59 TC-012596.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Construtora Clark Ltda.

Objeto: Execução dos serviços e obras para a construção da estação de tratamento de esgoto do Município.

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 08-05-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento examinados, bem como conheceu do Termo de Rescisão.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-016943.989.19-4

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Contratada: Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obra de reforma do prédio sede da Faculdade de Medicina de Jundiaí, localizado na Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens.

Responsável: Edmir Américo Lourenço (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 08-05-20.

Advogada: Janaina de Freitas Godoy (OAB/SP nº 215.025).

Fiscalização atual: UR-3.

61 TC-015462.989.20-3

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Contratada: Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obra de reforma do prédio sede da Faculdade de Medicina de Jundiaí, localizado na Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens.

Responsável: Edmir Américo Lourenço (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-09-19.

Advogada: Janaina de Freitas Godoy (OAB/SP nº 215.025).

Fiscalização atual: UR-3.

62 TC-015463.989.20-2

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obra de reforma do prédio sede da Faculdade de Medicina de Jundiaí, localizado na Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens.

Responsável: Edmir Américo Lourenço (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-19.

Advogada: Janaina de Freitas Godoy (OAB/SP nº 215.025).

Fiscalização atual: UR-3.

63 TC-015465.989.20-0

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Contratada: Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obra de reforma do prédio sede da Faculdade de Medicina de Jundiaí, localizado na Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens.

Responsável: Edmir Américo Lourenço (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-02-20.

Advogada: Janaina de Freitas Godoy (OAB/SP nº 215.025).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento, bem como conheceu da Execução Contratual em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, fixou ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-000225.989.19-3

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – Daerp.

Contratada: Vector Sistemas de Medição Ltda.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Aquisição de hidrômetros velocimétricos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Afonso Reis Duarte (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Afonso Reis Duarte (Superintendente), Lineu Andrade de Almeida (Diretor Técnico) e Ricardo Emídio Torres (Chefe da Seção de Hidrometria).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 25-10-18. Valor – R\$8.784.461,38.

Advogados: Andréa Giubbina Urbano (OAB/SP nº 260.360), Rodolfo Otto Kokol (OAB/SP nº 162.522) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

65 TC-006484.989.19-9

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – Daerp.

Contratada: Vector Sistemas de Medição Ltda.

Objeto: Aquisição de hidrômetros velocimétricos.

Responsáveis: Afonso Reis Duarte (Superintendente), Lineu Andrade de Almeida (Diretor Técnico) e Ricardo Emídio Torres (Chefe da Seção de Hidrometria).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Andréa Giubbina Urbano (OAB/SP nº 260.360), Rodolfo Otto Kokol (OAB/SP nº 162.522) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

66 TC-024089.989.19-8

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – Daerp.

Contratada: Vector Sistemas de Medição Ltda.

Objeto: Aquisição de hidrômetros velocimétricos.

Responsáveis: Afonso Reis Duarte (Superintendente), Lineu Andrade de Almeida (Diretor Técnico) e Ricardo Emídio Torres (Chefe da Seção de Hidrometria).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-10-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Andréa Giubbina Urbano (OAB/SP nº 260.360), Rodolfo Otto Kokol (OAB/SP nº 162.522) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Termo Aditivo, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-008165.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Contratada: Viação Triunfo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 30-09-19. Valor – R\$2.697.000,00.

Fiscalização atual: GDF-4.

68 TC-025262.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Contratada: Viação Triunfo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.

Responsável: Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-10-20.

Fiscalização atual: GDF-4.

69 TC-008857.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquitiba.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Transescolar Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisado no TC-008165.989.20-3). Contrato de 30-09-19. Valor – R\$3.320.000,00.

Advogados: Cirineu Silas Bitencourt (OAB/SP nº 160.365) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

70 TC-025261.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Contratada: Transescolar Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.

Responsável: Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-10-20.

Advogados: Cirineu Silas Bitencourt (OAB/SP nº 160.365) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, os Contratos e os Termos analisados, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do aludido voto, aplicar ao Responsável, Senhor Ayres Scorsatto, multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesp.

71 TC-011534.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Gestor Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, visando ao recapeamento asfáltico, com troca de guias, reconstrução de sarjetas e sarjetões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Fernando Fernandes Filho (Prefeito), Takashi Suguino, Rogério Balzano e Valdemar Aprígio (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termos de Recebimento Provisório de 05-07-20, 09-10-20 e 06-11-20. Termos de Recebimento Definitivo de 08-01-21 e 05-04-21. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

72 TC-016009.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: ALN Scheneider Serviços Gerais.

Objeto: Compra emergencial de insumos médico-hospitalares e equipamentos de proteção individual relacionados ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Ordenadores da Despesa: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 31-03-20. Valor – R\$695.000,00.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

73 TC-016431.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: ALN Schneider Serviços Gerais.

Objeto: Compra emergencial de insumos médico-hospitalares e equipamentos de proteção individual relacionados ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

74 TC-012394.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática para cessão de informações do banco de dados do Detran para o processamento de multas de trânsito relativas ao Município.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-05-21. Termo de Apostilamento de 25-05-21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos examinados.

75 TC-020522.989.19-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização da Sociedade Civil Beneficiária: Instituto de Cidadania Raízes.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Antonio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal), Jorge Luiz Kay (Presidente do Instituto) e Alexandre Rafael Barbetta (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$8.114.127,48.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Marcelo Mizaél da Silva (OAB/SP nº 325.324), Márcio Benevides Sales (OAB/SP nº 325.670), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, referente aos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto de Cidadania Raízes no exercício de 2019, no âmbito do Contrato de Gestão nº 481/2017, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do referido voto.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei, em razão das irregularidades reincidentes, e por ofensa aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido decisório, aplicar ao Senhor Antonio Eustáquio Moisés, Secretário Municipal de Esportes à época e autoridade responsável pelo ajuste no exercício de 2019 (evento 52.3), multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Recomendou, ainda, à Prefeitura Municipal de Barueri que, ao repassar recursos públicos ao Terceiro Setor, adote as providências necessárias para o cumprimento integral da legislação, sendo mais diligente no planejamento dos custos e metas dos ajustes, no controle da execução das atividades e realização das despesas, bem como na divulgação das informações do contrato de gestão e das prestações de contas na internet, em atendimento à Lei nº 12.527/11.

Por fim, fixou ao Prefeito de Barueri o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação ao decidido, principalmente no atendimento à Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/11, de simples cumprimento.

76 TC-005703.989.16-0

Câmara Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2017.

Presidente: Mônica Maria Feliciano Gomes Rodrigues.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Marcelo Rigamonte Frota (OAB/SP nº 301.155).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

77 TC-004663.989.19-2

Prefeitura Municipal: São João das Duas Pontes.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Carlos Baruci.

Advogados: Fernando José Pereira Pissolito (OAB/SP nº 294.354) e João Paulo Sales Cantarella (OAB/SP nº 149.093).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, relativas ao exercício de 2019, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório de fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre a inexistência de Auto de Vistoria nos prédios municipais.

78 TC-004602.989.19-6

Prefeitura Municipal: Poloni.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2019.

Prefeito: Antônio José Passos.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Poloni, relativas ao exercício de 2019, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

79 TC-004490.989.19-1

Prefeitura Municipal: Igaratá.

Exercício: 2019.

Prefeito: Celso Fortes Palau.

Advogado: Carlos Roberto Marques Júnior (OAB/SP nº 356.329).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 27 de julho de 2021, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

80 TC-004566.989.19-0

Prefeitura Municipal: Novais.

Exercício: 2019.

Prefeito: Fábio Donizete da Silva.

Advogado: Daniel Santiago (OAB/SP nº 342.276).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novais, relativas ao exercício de 2019, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório de fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Em seguida, apregoado o Senhor Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 81, TC-004784.989.19-6, passou-se à apreciação do processo.

81 TC-004784.989.19-6

Prefeitura Municipal: Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2019.

Prefeito: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Júnior (OAB/SP nº 155.295).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Senhor Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, Prefeito



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Municipal de Monte Alegre do Sul, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

82 TC-013437.989.20-5 (ref. TC-010411.989.18-9 e TC-005337.989.17-2)

Embargante: Marcos Simão Petrone – Ex-Servidor do Município de Luiz Antônio.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Luiz Antônio à Guarda Mirim Mário Barbosa Vilela, no valor de R\$366.262,40.

Responsáveis: Luiz Donizeti de Almeida (Prefeito) e Marcos Simão Petrone (Servidor Responsável pela Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-19, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a sentença, publicada no D.O.E. de 23-03-18, apenas para afastar a pena de multa originariamente aplicada ao responsável Luiz Donizeti de Almeida.

Advogados: Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897), Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779) e André Luis Machado da Silva (OAB/SP nº 317.658).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para decretar a nulidade do Acórdão embargado e, por extensão, da Sentença de Primeiro Grau, determinando o retorno dos autos ao E. Auditor Sentenciante, para as providências que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

dos seguintes processos:

83 TC-023651.989.20-4 (ref. TCs-009136.989.16-7, 011145.989.16-6, 014699.989.16-6, 014702.989.16-1, 008379.989.20-5, 008382.989.20-0, 008383.989.20-9 e 008384.989.20-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé e a Construtora Gouvea Eireli, objetivando a contratação de serviços, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, para reforma e construção de unidades habitacionais, juntamente com curso de capacitação de servente de pedreiro, no valor de R\$149.999,99.

Responsável: Dirceu Pacheco de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-10-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 31-01-20, que julgou irregulares o convite, o contrato, os termos aditivos de 17-06-16 e 01-07-16, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

84 TC-023652.989.20-3 (ref. 009136.989.16-7, 011145.989.16-6, 014699.989.16-6, 014702.989.16-1, 008379.989.20-5, 008382.989.20-0, 008383.989.20-9 e 008384.989.20-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé e a Construtora Gouvea Eireli, objetivando a contratação de serviços, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, para reforma e construção de unidades habitacionais, juntamente com curso de capacitação de servente de pedreiro, no valor de R\$149.999,99.

Responsável: Dirceu Pacheco de Oliveira (Prefeito).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-10-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 31-01-20, que julgou irregulares o convite, o contrato, os termos aditivos de 17-06-16 e 01-07-16, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

85 TC-023653.989.20-2 (ref. TC-006220.989.16-4)

Embargante: Câmara Municipal de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Antonio Marcos Zaros Michels (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado em 09-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459), Roberto Viola (OAB/SP nº 114.055) e Sílvia Mitentak (OAB/SP nº 118.476).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, reconhecendo, no entanto, o erro material constante da ementa do Acórdão, na qual deveria constar que o julgamento era pela irregularidade das contas, como constou no dispositivo do voto, que é a parte na qual há o quanto decidido pelo órgão julgador.

86 TC-023739.989.20-0 (ref. TC-024919.989.19-4)

Embargante: Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – Fumep.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – Fumep, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Antônio Carlos Copatto e Wilson Roberto Tietz (Diretores-Executivos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-10-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 12-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Ediberto Diamantino (OAB/SP nº 152.463).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

87 TC-023779.989.20-1 (ref. TC-014243.989.20-9 e TC-001184.989.18-4)

Embargante: Consórcio Intermunicipal Grande ABC – Santo André.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal Grande ABC e Fundação Centro de Referência em Tecnologias Inovadoras, objetivando a consultoria técnica para verificação de viabilidade de instalação e elaboração do projeto do



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Parque Tecnológico de Santo André, embrião do Polo Tecnológico do Grande ABC, além da formulação do modelo jurídico e de governança, e de estudo sobre as áreas tecnológicas para a região do Grande ABC.

Responsável: Orlando Morando Júnior (Presidente do Consórcio).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-10-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-17, que julgou irregular o termo aditivo de 03-03-17, e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselle Piucco Braviano (OAB/SC nº 55.729), Carlos Eduardo da Silva (OAB/SP nº 164.339), Ricardo Maciente Costa (OAB/SP nº 300.166) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para o fim de suprir a omissão do Acórdão embargado e, em decorrência, conceder efeitos infringentes ao recurso e conhecer do Termo Aditivo em análise.

88 TC-025667.989.20-6 (ref. TC-004876.989.16-1)

Embargante: Luis Vanderlei Faria de Moraes Junior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piratininga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Luis Vanderlei Faria de Moraes Junior (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado em 19-11-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, parágrafo único, inciso III, alínea “b”, c.c. do artigo 36, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XII e XXIX, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

160 Ufesps ao responsável, nos termos dos artigos 101 e 104, incisos II e VI, da mencionada Lei.

Advogados: Rafael Augusto Silva Soares (OAB/SP nº 308.848) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

89 TC-000852.989.21-9 (ref. TCs-023318.989.18-3, 023696.989.18-5, 000823.989.19-9, 008537.989.19-6, 011007.989.19-7 e 000512.989.20-3)

Embargante: Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito do Município de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Construtora Aumaris Ltda., objetivando a execução de obra e serviços de engenharia para reforma e ampliação da EMEF Professora Ruth Barroso Teixeira, e para reforma e adequação do Caic Professor João Teixeira, no valor de R\$1.374.816,42.

Responsável: Rômulo Luís de Lima Ripa (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-12-20, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos de 08-01-19, 12-03-19 e 22-04-19, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087) e Cristiny Fernanda Rosa Vasques de Oliveira (OAB/SP 391.900).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

90 TC-010585.989.21-3 (ref. TC-015374.989.20-0 e TC-019576.989.18-0)

Embargante: Prefeitura Municipal de Aguai.

Assunto: Representação formulada por Igor Alves Borges, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na realização do Convite nº 02/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Aguai, visando à prestação de serviços de consultoria para elaboração do Plano Diretor de Turismo do Município.

Responsáveis: José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito) e Luiz Carlos Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 16-05-20, que julgou procedente a representação.

Advogada: Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

91 TC-010658.989.21-5 (ref. TCs-018885.989.20-2, 018043.989.18-5, 018069.989.18-4, 018072.989.18-9, 018074.989.18-7 e 018077.989.18-4)

Embargante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Carfilub Logística e Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos e comerciais gerados no Município até o local de destinação final, no valor de R\$293.400,00.

Responsável: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 15-07-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 06-02-18, 23-03-18 e 12-04-18, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-021342.989.19-1 (ref. TC-001087.989.19-0)

Recorrente: Aldemir Fábaro – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste – Iprem.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste – Iprem, no exercício de 2016.

Responsável: Aldemir Fábaro e Silvia Padovez Gil (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-09-19, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Malvino Dela Coleta, negando-lhe registro, acionando o disposto no



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Aldemir Fábaro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Marcel de Souza (OAB/SP nº 355.178), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Rafael Pontes Gestal de Siqueira (OAB/SP nº 364.590), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-06-21.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

93 TC-021344.989.19-9 (ref. TC-001091.989.19-4)

Recorrente: Aldemir Fábaro – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Estrela d’Oeste – Iprem.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d’Oeste – Iprem, no exercício de 2016.

Responsável: Aldemir Fábaro e Silvia Padovez Gil (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-09-19, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Sônia Regina Maraya Alves, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Aldemir Fábaro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Marcel de Souza (OAB/SP nº 355.178), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Rafael Pontes Gestal de Siqueira (OAB/SP nº 364.590), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-06-21.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

94 TC-021345.989.19-8 (ref. TC-000952.989.19-2)



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Aldemir Fábaro – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Estrela d’Oeste – Iprem.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d’Oeste – Iprem, no exercício de 2016.

Responsável: Aldemir Fábaro e Silvia Padovez Gil (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-09-19, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Irene Alves Pereira Gavioli, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Aldemir Fábaro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Marcel de Souza (OAB/SP nº 355.178), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Rafael Pontes Gestal de Siqueira (OAB/SP nº 364.590), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-06-21.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

95 TC-021347.989.19-6 (ref. TC-001087.989.19-0)

Recorrente: Malvino Dela Coleta – Servidor do Município de Estrela d’Oeste.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d’Oeste – Iprem, no exercício de 2016.

Responsável: Aldemir Fábaro e Silvia Padovez Gil (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-09-19, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Malvino Dela Coleta, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Aldemir Fábaro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Marcel de Souza (OAB/SP nº 355.178), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

213.103), Rafael Pontes Gestal de Siqueira (OAB/SP nº 364.590), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-06-21.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

96 TC-021348.989.19-5 (ref. TC-001091.989.19-4)

Recorrente: Sônia Regina Maraya Alves – Servidora do Município de Estrela d'Oeste.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste – Iprem, no exercício de 2016.

Responsável: Aldemir Fábaro e Silvia Padovez Gil (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-09-19, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Sônia Regina Maraya Alves, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Aldemir Fábaro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Marcel de Souza (OAB/SP nº 355.178), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Rafael Pontes Gestal de Siqueira (OAB/SP nº 364.590), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-06-21.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

97 TC-021349.989.19-4 (ref. TC-000952.989.19-2)

Recorrente: Irene Alves Pereira Gavioli – Servidora do Município de Estrela d'Oeste.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste – Iprem, no exercício de 2016.

Responsável: Aldemir Fábaro e Silvia Padovez Gil (Diretores-Presidentes).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-09-19, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Irene Alves Pereira Gavioli, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Aldemir Fábaro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Marcel de Souza (OAB/SP nº 355.178), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Rafael Pontes Gestal de Siqueira (OAB/SP nº 364.590), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-06-21.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, reiterado seu voto, quanto ao mérito, pelo provimento parcial dos Recursos Ordinários, e o Conselheiro Renato Martins Costa, Revisor, votado pelo provimento, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

98 TC-024059.989.20-2 (ref. TC-002928.989.19-3)

Recorrentes: Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPS e Claudir Balestreiro – Superintendente do IMPS.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPS, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Claudir Balestreiro (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-10-20, que julgou as contas regulares com ressalva, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à origem que cesse os pagamentos de benefício a título de 14º salário (gratificação de aniversário).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Igor Santos Pimentel (OAB/SP nº 389.062).

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-06-21.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

99 TC-025499.989.20-0 (ref. TC-004753.989.15-1)

Recorrente: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET Santos.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET Santos, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Antonio Carlos Silva Gonçalves (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Walner Hungerbühler Gomes (OAB/SP nº 155.824), Maurício da Rocha e Silva (OAB/SP nº 186.084), Juliana Maria Peres Tauro (OAB/SP nº 218.752) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada, em todos os seus termos, a r. sentença combatida.

100 TC-005365.989.21-9 (ref. TC-002572.989.19-2)

Recorrente: Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Silmara Selma Mattiazzi Bolognini (Diretora-Executiva).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-01-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” e seu § 1º, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Dayana Márcia Dias Mendonça (OAB/SP nº 217.148).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, excluindo dos fundamentos da decisão recorrida a questão relativa à falta de recolhimento das contribuições do FGTS dos cargos em comissão.

101 TC-011171.989.21-3 (ref. TC-019424.989.20-0)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Viradouro e Patrícia Oliveira Carvalho Pereira - Secretária Municipal de Educação.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Viradouro e Transpor Tar Produtos Alimentícios Eireli, objetivando a aquisição de alimentos para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino que estão fora da escola devido à Pandemia de Covid-19, no valor de R\$106.876,66.

Responsável: Patrícia Oliveira Carvalho Pereira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-04-21, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, o termo aditivo de 22-7-20 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283), Camila Leme Beluzzo Lodo (OAB/SP nº 334.762) e outros.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Viradouro, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regulares o Pregão Eletrônico, o decorrente Contrato e o 1º Termo Aditivo ajustados entre a Municipalidade e a empresa Transpor Tar Produtos Alimentícios Eireli, mantendo-se, todavia, a irregularidade do Acompanhamento da Execução Contratual.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

102 TC-005630.989.19-2

Câmara Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2019.

Presidente: Roberto da Penha Ramos.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

103 TC-003739.989.20-0

Câmara Municipal: Bocaina.

Exercício: 2020.

Presidente: Júlio César de Oliveira.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Bocaina, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Júlio César de Oliveira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

104 TC-003904.989.20-9

Câmara Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2020.

Presidentes: Lúcio Martins de Freitas e Fábio José da Silva.

Períodos: (01-01-20 a 30-09-20; 16-10-20 a 31-12-20) e (01-10-20 a 15-10-20).

Advogados: Lívia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Grazielle Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087) e Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os Responsáveis, Senhores Lúcio Martins de Freitas e Fábio José da Silva, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

105 TC-004736.989.19-5

Prefeitura Municipal: Caconde.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Bento Felizardo Filho.

Advogado: Allison Rodrigo Batista dos Santos Mori (OAB/SP nº 338.528).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caconde, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em algumas instalações, determinou a expedição de ofício ao Grupamento de Bombeiros competente para que proceda à devida fiscalização dos próprios municipais e adote providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-013580.989.21-8 (ref. TC-008522.989.19-3 e TC-002263.989.17-0)

Embargante: Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – Riopretoprev.

Assunto: Balanço Geral do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – Riopretoprev, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Jair Moretti (Diretor-Superintendente).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-06-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 01-03-19, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Bruno Santana Costa (OAB/SP nº 278.637) e Wilclem de Lazari Araujo (OAB/SP nº 333.181).

Fiscalização atual: UR-6.

107 TC-013639.989.21-9 (ref. TC-008522.989.19-3 e TC-002263.989.17-0)

Embargante: Adriano Antonio Pazianoto – Servidor Público Municipal.

Assunto: Balanço Geral do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – Riopretoprev, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Jair Moretti (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-06-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 01-03-19, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Bruno Santana Costa (OAB/SP nº 278.637) e Wilclem de Lazari Araújo (OAB/SP nº 333.181).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – Riopretoprev e por Adriano Antonio Pazianoto, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o V. Acórdão combatido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

108 TC-025067.989.20-2 (ref. TC-023880.989.19-9 e TC-005165.989.15-3)

Embargante: Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC – Monte Alto.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC – Monte Alto, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Amarildo Dudu Bolito (Presidente do Consórcio).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Daniel Gustavo Tercino (OAB/SP nº 281.493).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC – Monte Alto, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão embargada, em todos os seus termos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

109 TC-007732.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda.

Objeto: Transporte de alunos – Lotes 2, 3 e 5.

Responsáveis: Antônio Miguel Ferrari (Prefeito) e Laércio Aparecido Giampaoli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Marques Santana (OAB/PR nº 82.856), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Luís Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

110 TC-007736.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Smile Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Transporte de alunos – Lotes 4 e 6.

Responsáveis: Antônio Miguel Ferrari (Prefeito) e Laércio Aparecido Giampaoli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Marques Santana (OAB/PR nº 82.856), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Mellany Susan Oliveira Wahasugui (OAB/SP nº 349.299) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Execuções Contratuais relativas aos Contratos nºs 100/2019 e 101/2019, determinando a expedição de ofícios: I) ao Poder Legislativo Municipal nos termos do artigo 2º, XV, da Lei Complementar



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
nº 709/93; e II) ao Poder Executivo Municipal nos termos do artigo 2º, XXVII, da mesma lei.

Determinou, por fim, a remessa de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia do aludido voto e dos relatórios de fiscalização dos eventos 17 e 63 do TC-7732.989.20-7, e dos eventos 17 e 60 do TC-7736.989.20-3.

Em seguida, apregoado o Doutor José Benedito Chiqueto, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 111 a 113, dos quais o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto:

111 TC-019584.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pardinho.

Contratada: A. de A. Bastos Serviços Médicos – ME.

Objeto: Prestação de serviços de plantões médicos de clínica geral e especialidades.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Benedito da Rocha Camargo Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-05-20. Valor – R\$353.721,93.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159).

Fiscalização atual: UR-9.

112 TC-021537.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pardinho.

Contratada: A. de A. Bastos Serviços Médicos – ME.

Objeto: Prestação de serviços de plantões médicos de clínica geral e especialidades.

Responsável: Benedito da Rocha Camargo Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-20.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159).

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

113 TC-022302.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pardinho.

Contratada: A. de A. Bastos Serviços Médicos – ME.

Objeto: Prestação de serviços de plantões médicos de clínica geral e especialidades.

Responsável: Benedito da Rocha Camargo Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159).

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, o Doutor José Benedito Chiqueto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

114 TC-007905.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Prado & Guerra Ltda.

Objeto: Credenciamento de concorrentes para prestação de serviços especializados de perícias médicas, destinando-se ao atendimento de Servidores Públicos Municipais.

Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação: Gilson Alberto Strozzi (Prefeito).

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Maurício Sponton Rasi (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Renata Anchão Braga (Prefeita).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16-01-13. Valor – R\$50.000,00.

Advogados: José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445) e Vagner Escobar (OAB/SP nº 88.809).

Fiscalização atual: UR-10.

115 TC-012124.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Prado & Guerra Ltda.

Objeto: Credenciamento de concorrentes para prestação de serviços especializados de perícias médicas, destinando-se ao atendimento de Servidores Públicos Municipais.

Responsável: Renata Anchão Braga (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-13.

Advogados: José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445) e Vagner Escobar (OAB/SP nº 88.809).

Fiscalização atual: UR-10.

116 TC-012142.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Prado & Guerra Ltda.

Objeto: Credenciamento de concorrentes para prestação de serviços especializados de perícias médicas, destinando-se ao atendimento de Servidores Públicos Municipais.

Responsável: Carlos Eduardo Miguel da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-12-14.

Advogados: José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445) e Vagner Escobar (OAB/SP nº 88.809).

Fiscalização atual: UR-10.

117 TC-012359.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Prado & Guerra Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Credenciamento de concorrentes para prestação de serviços especializados de perícias médicas, destinando-se ao atendimento de Servidores Públicos Municipais.

Responsável: Renata Anchão Braga (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-12-15.

Advogados: José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445) e Vagner Escobar (OAB/SP nº 88.809).

Fiscalização atual: UR-10.

118 TC-012361.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Prado & Guerra Ltda.

Objeto: Credenciamento de concorrentes para prestação de serviços especializados de perícias médicas, destinando-se ao atendimento de Servidores Públicos Municipais.

Responsável: Renata Anchão Braga (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-16.

Advogados: José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445) e Vagner Escobar (OAB/SP nº 88.809).

Fiscalização atual: UR-10.

119 TC-013744.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Prado & Guerra Ltda.

Objeto: Credenciamento de concorrentes para prestação de serviços especializados de perícias médicas, destinando-se ao atendimento de Servidores Públicos Municipais.

Responsável: Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-08-17.

Advogados: José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445) e Vagner Escobar (OAB/SP nº 88.809).

Fiscalização atual: UR-10.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato e os Aditamentos em apreço, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

120 TC-012791.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para análise do exame de teste rápido para Coronavírus (Covid-19), IGG e IGM, em caráter emergencial.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Patrícia Haddad (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 26-03-20. Valor – R\$557.900,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues de Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

121 TC-014767.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Cleanmax Serviços Ltda.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos e comerciais gerados no Município, até o local de destinação final.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito) e Olívia Mendes Leal Costa (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 27-04-20.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

122 TC-014255.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Cleanmax Serviços Ltda.

Objeto: Coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos e comerciais gerados no Município, até o local de destinação final.

Responsável: Olívia Mendes Leal Costa (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-19.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo de 27/08/2019, bem como conheceu do Termo de Encerramento do Contrato, com recomendação à Prefeitura Municipal de Cruzeiro para que faça constar a pesquisa de preços como um dos elementos da justificativa dos termos aditivos de acréscimo.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a Execução Contratual, determinando a expedição de ofícios: I) ao Poder Legislativo Municipal nos termos do inciso



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e II) ao Poder Executivo Municipal nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da mesma lei.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

123 TC-014969.989.20-1

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde – Pariquera-Açu.

Contratada: Mawed Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de material hospitalar (Covid-19).

Ordenador da Despesa: José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Notas de Empenho de 08-04-20 e 13-05-20. Valor – R\$246.500,00.

Advogado: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

124 TC-016543.989.20-6

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde – Pariquera-Açu.

Contratada: Mawed Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de material hospitalar (Covid-19).

Responsável: José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 431/20, a Nota de Empenho nº 2483, de 13/05/2020, e a Execução Contratual, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde a instauração de procedimento administrativo no intuito de apurar eventual responsabilidade funcional pelas ilegalidades apontadas, devendo essa mesma autoridade encaminhar uma cópia do ato determinativo da instauração devidamente publicado ao Tribunal.

Decidiu, outrossim, considerando que os atos praticados causaram prejuízos ao erário e não atenderam aos postulados da eficiência e da economicidade, além de violarem os dispositivos legais mencionados no aludido voto, aplicar, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, ao Senhor José Antonio Antoszczem, Diretor Superintendente do Consórcio e autoridade responsável pela contratação, multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Em seguida, apregoadado o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 125 a 127, dos quais o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto:

125 TC-019098.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Sumatra Alimentação e Serviços Eireli – EPP (atual JS Alimentação e Serviços Ltda. – EPP).

Objeto: Prestação de serviços de elaboração, preparo e fornecimento de alimentação escolar, incluindo os insumos e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): José Edinaldo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03-08-17. Valor – R\$7.581.190,00.

Advogados: Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Felipe Mateus de Toledo (OAB/SP nº 332.609), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

126 TC-000152.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Sumatra Alimentação e Serviços Eireli – EPP (atual JS Alimentação e Serviços Ltda. – EPP).

Objeto: Prestação de serviços de elaboração, preparo e fornecimento de alimentação escolar, incluindo os insumos e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Responsável: José Edinaldo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-12-17.

Advogados: Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Felipe Mateus de Toledo (OAB/SP nº 332.609), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

127 TC-019366.989.17-6



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Sumatra Alimentação e Serviços Eireli – EPP (atual JS Alimentação e Serviços Ltda. – EPP).

Objeto: Prestação de serviços de elaboração, preparo e fornecimento de alimentação escolar, incluindo os insumos e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Responsável: José Edinaldo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Felipe Mateus de Toledo (OAB/SP nº 332.609), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

128 TC-005826.989.19-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Entidade Beneficiária: Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – Aciscs.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Walter Estevam Júnior (Presidente da Aciscs).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.000.000,00.

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-09-20.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

129 TC-022030.989.18-0

Representante: Ana Cristina Oliveira da Cruz Ataíde – Advogada.

Representado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Walter Estevam Júnior (Presidente da Aciscs).

Assunto: Possíveis desvios de recursos públicos relacionados à execução de Convênio firmado em 2016 entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – Aciscs, destinado à realização da campanha denominada "Natal Iluminado".

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Ana Cristina Oliveira da Cruz Ataíde (OAB/SP nº 325.020) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Sustentação oral proferida em sessão de 15-09-20.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, reiterado o seu voto pela regularidade da prestação de contas em exame e improcedência da representação, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, para análise da matéria pelo Conselheiro Dimas Ramalho, tendo em vista a diligência realizada, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

130 TC-009281.989.18-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social Beneficiária: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes, Antonio Carlos Ferreira Castro (Secretários Municipais), Maria Silvanira de Lima Oliveira (Diretora) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$13.973.356,77.

Advogados: Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500).

Fiscalização atual: UR-20.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Sustentação oral proferida em sessão de 06-04-21.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 06-04-21.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Revisor, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas referente ao exercício de 2016 da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, decorrente dos recursos repassados pelo Município de Cubatão.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 36, “caput”, da Lei Complementar nº 709/93, condenar a referida Associação a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$ 13.973.356,77, (treze milhões, novecentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Cubatão, proibindo-a de novos recebimentos até a efetiva regularização perante o erário municipal.

Decidiu, ainda, aplicar multa individual de 200 (duzentas) UfespS à então responsável pelo Executivo, Senhora Márcia Rosa de Mendonça Silva, por deixar de promover o efetivo controle em relação às atividades prestadas pela Organização Social naquele exercício de 2016, vez que afastada do cargo ao final daquele ano, e ao Senhor Antonio Carlos Pinotti Affonso, Presidente, à época, da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, devidamente notificado nos autos (entidade notificada no evento 20, advogados habilitados e procuração juntada no evento 34), pelos fundamentos expostos nos mencionados voto e notas taquigráficas.

Determinou, por fim, a remessa dos autos ao Tribunal de Contas da União, considerando o recebimento de verbas públicas de origem federal no valor de R\$ 1.571.744,26 (um milhão, quinhentos e setenta e um



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) e que seja dada ciência do relatório e votos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

131 TC-004460.989.19-7

Prefeitura Municipal: Fernão.

Exercício: 2019.

Prefeito: Adélcio Aparecido Martins.

Advogado: Gesner Mattosinho (OAB/SP nº 213.200).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Fernão, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

132 TC-004701.989.19-6

Prefeitura Municipal: Urupês.

Exercício: 2019.

Prefeito: Alcemir Cassio Greggio.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Urupês, referentes ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Poder Executivo, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Alertou, também, a Prefeitura Municipal de Urupês, ainda à margem do parecer, para que empreenda esforços com vistas à melhoria dos índices IEG-M, buscando não apenas a aplicação dos mínimos legais, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhora do ensino e da saúde.

Determinou, ademais, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção in loco, verifique as medidas implementadas quanto ao controle de medicamentos e descrição dos empenhos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

133 TC-002027.989.21-9 (ref. TC-016895.989.19-2 e TC-000480.989.21-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira – Adra, no valor de R\$181.178,91.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sebastião Ribeiro do Nascimento (Secretário Municipal) e Marlene da Ressurreição da Cruz (Coordenadora da Adra).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, mantida em sede de embargos e publicada no D.O.E. de 13-01-21, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Ana Patricia de Souza Garcia (OAB/SP nº 352.339) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regulares as contas prestadas pela Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira, mantendo-se, no entanto, a multa aplicada ao Prefeito Municipal.

134 TC-010366.989.19-2 (ref. TC-005167.989.15-1)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – Ipremo.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – Ipremo, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Marcos Roberto Ribeiro (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-6.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas de 2015 do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e quitar o responsável, Senhor Marcos Roberto Ribeiro, consoante artigo 35 da mesma Lei.

135 TC-021628.989.19-6 (ref. TC-002317.989.17-6)

Recorrente: Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim.

Assunto: Balanço Geral da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Wilson Menna (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Débora Daniela Barbosa Fagundes (OAB/SP nº 320.266).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas de 2017 da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários do Município de Votorantim, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se o responsável, Senhor Wilson Menna, consoante disposto pelo artigo 35 da mesma Lei.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral “ad hoc”, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Antonio Carlos dos Santos

Renata Constante Cestari

Denis Dela Vedova Gomes